

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: "Autoriza o Município de Santana do Itararé/PR a adquirir imóveis urbanos mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santana do Itararé, por meio de seu Executivo, autorizado a adquirir, mediante Escritura Pública de Desapropriação Amigável, dois imóveis urbanos sem edificação, sendo um com área de **1.328,03 m²** e o segundo com área de **1.424,40 m²**, situados na Avenida Antônio Casarin, em Santana do Itararé/PR, objetos da matrícula nº 14.226 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de propriedade de José Antônio Casarin e esposa, conforme mapas e memorial descritivo anexos.

§1º. O primeiro imóvel com área de 1.328,03 m², foi avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),

§2º. O segundo imóvel com área de 1.424,40 m², foi avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),

Art. 2º. Os referidos imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada pela Portaria nº 130/2025, conforme Laudo de Avaliação anexo.



Art. 3º. A presente aquisição se justifica pela necessidade de construção de barracões industriais destinados à instalação de empreendimentos produtivos, fomentando a economia local e a geração de empregos, nos termos dos artigos 2º e 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários à formalização da Escritura Pública de Desapropriação Amigável e o respectivo pagamento pelos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR autorizada a proceder aos registros e averbações necessários para formalizar o desmembramento individual de cada área adquirida pelo Município, conforme delimitações previamente aprovadas, com a consequente abertura de duas novas matrículas, individualizadas, em nome do Município de Santana do Itararé.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município, sendo ajustadas conforme os trâmites legais.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Órgão: 05 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

Unidade: 001 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

Funcional: 22.661.2201.1.049 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS

4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Assinado de forma digital por
ELCIO JOSE VIDAL:57224030910
Dados: 2025.02.13 13:22:47
-03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTANA DO ITARARÉ PR

LUGAR DE GENTE FELIZ



JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES SENHORES VEREADORES.

A presente proposta visa atender à necessidade de expansão da infraestrutura municipal, com a construção de barracões industriais e outras obras de interesse público, essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Município de Santana do Itararé.

A aquisição desses imóveis é de suma importância para viabilizar a implementação de projetos industriais que proporcionarão geração de empregos e renda à população local.

A aquisição dos imóveis será realizada de forma amigável, com base em avaliação prévia feita pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, garantido o cumprimento das disposições legais e a transparência no processo de aquisição.

A aprovação desta Lei permitirá ao Município dar continuidade às obras de interesse público, assegurando que o município tenha o espaço necessário para o crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para o nosso município.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ELCIO JOSE

VIDAL:57224030910

Assinado de forma digital por ELCIO
JOSE VIDAL:57224030910
Dados: 2025.02.13 13:23:08 -03'00'

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL